



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Planta Genérica De Valores (PGV), para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, dos terrenos e edificações do Loteamento “José Lopes” - distrito de Vitorinos - Município de Alto Rio Doce – MG e especificamente da Rua Juquinha Coelho, no Loteamento “Fátima Ferraz” - Município de Alto Rio Doce – MG (novo logradouro).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal - 373/2003 (Código Tributário Municipal), Lei Complementar 752/2017 (Também Legislação Tributária) e Lei nº 966/2024, fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Loteamento “JOSÉ LOPES”, Distrito de Vitorinos e da Rua Juquinha Coelho no Loteamento “FÁTIMA FERRAZ”, Município de Alto Rio Doce – MG.

Parágrafo único - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo I - Tabela de Pontuação dos Fatores de Correção do Terreno;
- II- Anexo II - Tabela de Valores por Metro Quadrado (m²) de Terreno - Grupo do Distrito de Vitorinos;
- III- Anexo III - Tabela de Valores do Metro Quadrado (m²) de Edificação;
- IV- Anexo IV - Croqui do Loteamento “José Lopes” - Descrição dos lotes - Arruamento - Localização;
- V- Anexo V - Tabela de Valores por Metro Quadrado (m²) de Terreno - Grupo - Rua Juquinha Coelho – Loteamento “Fátima Ferraz”.
- VI- Anexo VI - Tabela de Valores do Metro Quadrado (m²) de Edificação - Rua Juquinha Coelho – Loteamento “Fátima Ferraz”.

Art. 2º - Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI, a apuração dos valores venais dos imóveis do Loteamento “JOSÉ LOPES”, Distrito de

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Vitorinos, Município de Alto Rio Doce – MG e do novo logradouro do Loteamento “FÁTIMA FERRAZ” – Rua Juquinha Coelho, será processada de acordo com as normas estabelecidas nas leis vigentes do município de Alto Rio Doce, bem como as estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e alterações, se houver.

Parágrafo único - A base de cálculo dos impostos do caput é o valor venal obtido no Cadastro Imobiliário Municipal, salvo, no caso do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, se identificado outro valor venal maior.

Art. 3º - Para correção dos Valores dos Terrenos será aplicado o mesmo Fator de Correção usado para os demais terrenos e edificações, de acordo com as informações contidas no cadastro imobiliário e Código Tributário municipal - CTM, através da multiplicação de todos os fatores, conforme o caso:

- I- Fator de Ocupação do Terreno;
- II- Fator Topografia do Terreno;
- III- Fator da Situação do Terreno;
- IV- Fator Pavimentação;

§1º - Para fins deste artigo, considera-se “Imóvel Encravado” àquele que localizado no meio da quadra não possui nenhum acesso à via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

Art. 4º - A cada unidade autônoma caberá uma inscrição municipal, independente da Matrícula do registro do imóvel.

Parágrafo único - O imóvel que contiver mais de uma unidade autônoma, terá no cadastro imobiliário municipal, uma inscrição municipal contento a área do terreno com a área edificada das unidades autônomas.

Art. 5º - O Cadastro Imobiliário Municipal das planilhas referente ao Loteamento “JOSÉ LOPES” no Distrito de Vitorinos – Município de Alto Rio Doce, será mantido pelo Departamento Tributário, cabendo ao Chefe de Departamento e na falta deste, o titular do Órgão da Administração Fazendária a avaliação dos critérios da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Poderá, a qualquer tempo, de ofício e sem prévia autorização do sujeito passivo, ocorrer a atualização de dados cadastrais imobiliário, através de levantamentos “in loco” ou documentais.

§1º - A atualização do cadastro imobiliário não configura majoração indevida de imposto.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

§2º - Fica autorizado o compartilhamento de informações levantadas por imagens aéreas pelo Departamento com a finalidade de atualização do cadastro imobiliário, inclusive para cadastro e correção do tamanho da área edificada.

Art. 7º - O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos do imóvel urbano será lançado tendo por base o disposto em Leis Federais, e ou Municipais e nesta Lei, não podendo a base de cálculo ser menor do que o valor venal constante no cadastro imobiliário, do valor da transação imobiliária, do valor declarado no contrato de compra ou venda ou da escritura pública de compra e venda, e da hipoteca gravado na matrícula.

Art. 8º - Os valores venais dos imóveis cadastrados do Loteamento "JOSÉ LOPES", bem como do Loteamento "FÁTIMA FERRAZ", poderão ser anualmente reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Alto Rio Doce/MG, 08 de julho de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Anexo I

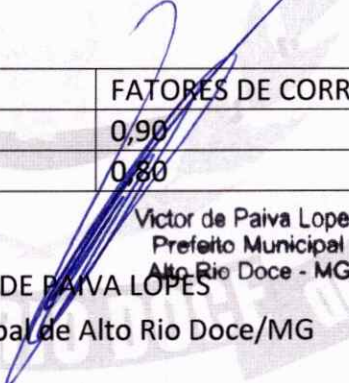
Tabela de Pontuação dos Fatores de Correção do Terreno.

SITUAÇÃO DO TERRENO	FATORES DE CORREÇÃO
UMA FRENTE	1,00
MAIS DE UMA FRENTE	1,20
ENCRAVADO	0,80
VILA	0,80

PERFIL DO TERRENO	FATORES DE CORREÇÃO
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70

SOLO	FATORES DE CORREÇÃO
FIRME	1,00
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
MISTO	0,80

ÁREA Gleba em m2	FATORES DE CORREÇÃO
2.000 a 2.500	0,90
ACIMA DE 5.000	0,80


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Anexo II

Tabela de Valores por Metro Quadrado de Terreno - Grupo Distrito de Vitorinos

VALORES DOS GRUPOS	OBSERVAÇÕES
GRUPO 11 (30,00)	Praça principal - Vitorinos
GRUPO 7 (9,00)	Demais logradouros do distrito

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Anexo III

Tabela de Valores do Metro Quadrado de Edificação

DISTRITO	CONSERVAÇÃO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 EDIFICAÇÃO
4	01 (ÓTIMA)	001 CASA	350,00
4	01 (ÓTIMA)	002 APARTAMENTO	350,00
4	01 (ÓTIMA)	003 LOJA	350,00
4	01 (ÓTIMA)	004 GALPÃO	150,00
4	01 (ÓTIMA)	005 TELHEIRO	100,00
4	01 (ÓTIMA)	006 ESPECIAL	500,00
4	02 (BOA)	001 CASA	227,50
4	02 (BOA)	002 APARTAMENTO	227,50
4	02 (BOA)	003 LOJA	227,50
4	02 (BOA)	004 GALPÃO	97,50
4	02 (BOA)	005 TELHEIRO	65,00
4	02 (BOA)	006 ESPECIAL	325,00
4	03 (REGULAR)	001 CASA	175,00
4	03 (REGULAR)	002 APARTAMENTO	175,00
4	03 (REGULAR)	003 LOJA	175,00
4	03 (REGULAR)	004 GALPÃO	75,00
4	03 (REGULAR)	005 TELHEIRO	50,00
4	03 (REGULAR)	006 ESPECIAL	250,00
4	04 (MÁ)	001 CASA	140,00
4	04 (MÁ)	002 APARTAMENTO	140,00
4	04 (MÁ)	003 LOJA	140,00
4	04 (MÁ)	004 GALPÃO	60,00
4	04 (MÁ)	005 TELHEIRO	40,00
4	04 (MÁ)	006 ESPECIAL	200,00

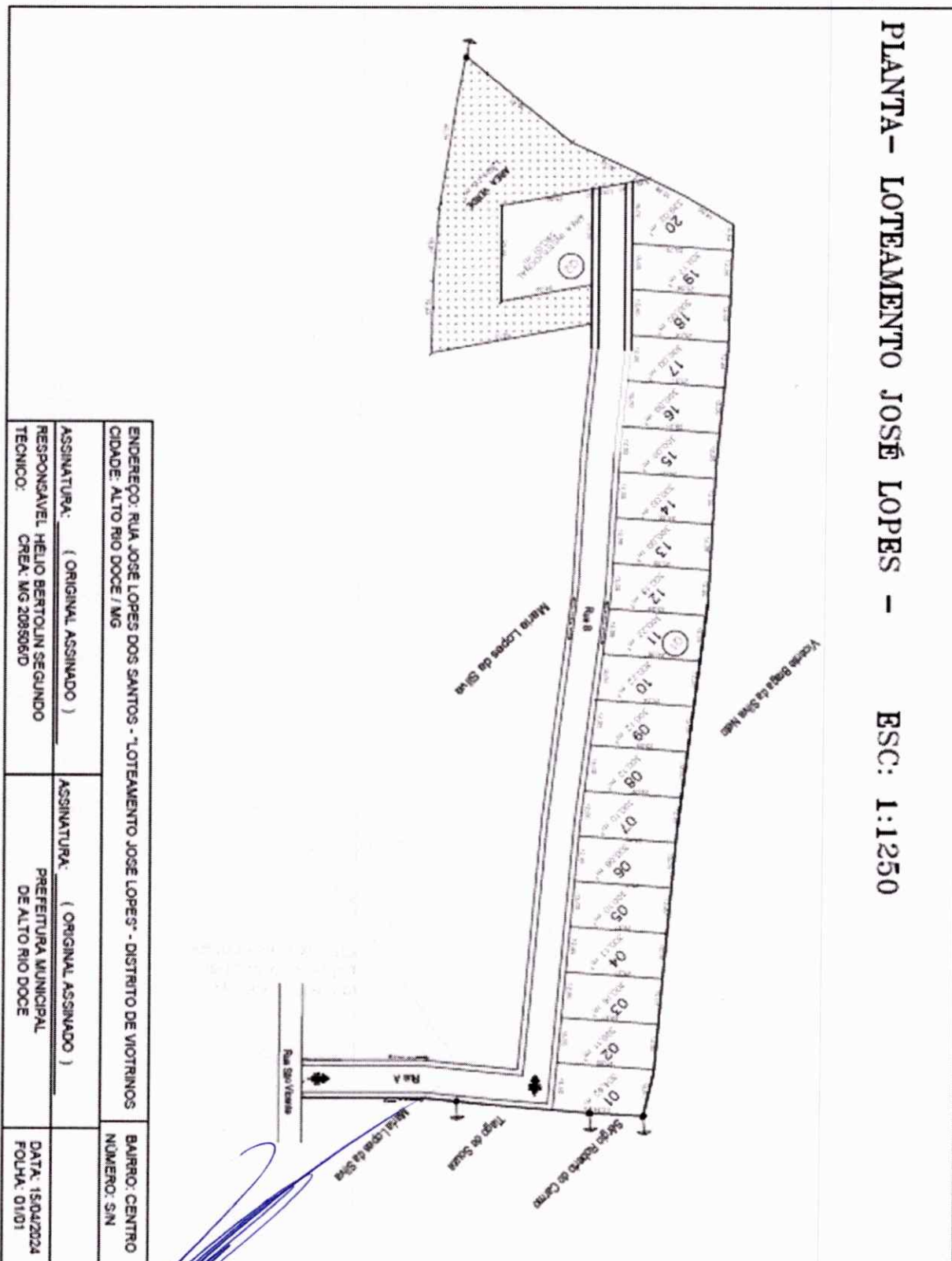
VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Anexo IV

Croqui do Loteamento “José Lopes” – Descrição dos lotes – Arruamento – Localização



PLANTA – LOTEAMENTO JOSÉ LOPES – ESC: 1:1250

ASSINATURA: _____ (ORIGINAL ASSINADO)	ASSINATURA: _____ (ORIGINAL ASSINADO)	BAIRRO: CENTRO NÚMERO: SN
RESPONSÁVEL: HÉLIO BERTOLINI SEGUNDO TÉCNICO: CREA: MG 208508/D	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE	DATA: 15/04/2024 FOLHA: 01/01
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LOPES DOS SANTOS - LOTEAMENTO JOSÉ LOPES - DISTRITO DE VITRINOS CIDADE: ALTO RIO DOCE / MG		

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Quadro 1 – distribuição dos lotes por tipo de uso.

NATUREZA DO LOTEAMENTO			
LOTES	Nº	ÁREA	%
LOTES RESIDENCIAIS	20	6.054,65	100

Quadro 2 – Quadro de áreas

QUADRO DE ÁREAS		
ESPECIFICAÇÕES	ÁREA	%
ÁREA EM LOTES	6.054,65	52,51
ÁREA INSTITUCIONAL	590,01	5,12
ÁREA DE RUA	2986,79	25,90
ÁREA VERDE	1899,18	16,47
TOTAL DA GLEBA	11.530,63	100,00

NATUREZA DO LOGRADOURO				
IDENTIFICAÇÃO DA VIA	LARGURA DO LEITO DO CARROÇÁVEL	LARGURA DO PASSEIO	DECLIVIDADE LONGITUDINAL (Min/Max) - %	TIPO REVESTIMENTO
Rua "Jose Lopes dos Santos"	7,00	1,50	1,96	Pedra fincada

Localização: Rua José Lopes dos Santos – Vitorinos – Município de Alto Rio Doce/MG (região central de Vitorinos, considerado perímetro urbano do Distrito.

Coordenadas geográficas: 20°59' 04,698" – S * 43° 32' 26,907" O

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Anexo V

**Tabela de Valores por Metro Quadrado de Terreno - Grupo – Sede –
Município de Alto Rio Doce- MG**

VALORES DOS GRUPOS	OBSERVAÇÕES
GRUPO 1 (13,00)	Rua Juquinha Coelho

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
 CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
 CNPJ: 18.094.748/0001-66
 Telefone: (32) 3345-1270

Anexo VI

**Tabela de Valores do Metro Quadrado de Edificação - Rua Juquinha Coelho – Sede –
 Município de Alto Rio Doce- MG**

SEDE	CONSERVAÇÃO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² EDIFICAÇÃO
4	01 (ÓTIMA)	001 CASA	350,00
4	01 (ÓTIMA)	002 APARTAMENTO	350,00
4	01 (ÓTIMA)	003 LOJA	350,00
4	01 (ÓTIMA)	004 GALPÃO	150,00
4	01 (ÓTIMA)	005 TELHEIRO	100,00
4	01 (ÓTIMA)	006 ESPECIAL	500,00
4	02 (BOA)	001 CASA	227,50
4	02 (BOA)	002 APARTAMENTO	227,50
4	02 (BOA)	003 LOJA	227,50
4	02 (BOA)	004 GALPÃO	97,50
4	02 (BOA)	005 TELHEIRO	65,00
4	02 (BOA)	006 ESPECIAL	325,00
4	03 (REGULAR)	001 CASA	175,00
4	03 (REGULAR)	002 APARTAMENTO	175,00
4	03 (REGULAR)	003 LOJA	175,00
4	03 (REGULAR)	004 GALPÃO	75,00
4	03 (REGULAR)	005 TELHEIRO	50,00
4	03 (REGULAR)	006 ESPECIAL	250,00
4	04 (MÁ)	001 CASA	140,00
4	04 (MÁ)	002 APARTAMENTO	140,00
4	04 (MÁ)	003 LOJA	140,00
4	04 (MÁ)	004 GALPÃO	60,00
4	04 (MÁ)	005 TELHEIRO	40,00
4	04 (MÁ)	006 ESPECIAL	200,00

Quadro 2 – Quadro de áreas

QUADRO DE ÁREAS		
ESPECIFICAÇÕES	ÁREA	%
ÁREA EM LOTES	1713,42	4,83

Victor da Silva Lopes
 Prefeito Municipal
 Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
 CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
 CNPJ: 18.094.748/0001-66
 Telefone: (32) 3345-1270

ÁREA DE RUA	937,10	2,64
ÁREA VERDE	1125,78	3,17

Localização: Rua Juquinha Coelho – Sede – Município de Alto Rio Doce/MG (considerada perímetro urbano do Município).



Victor de Paiva Lopes
 Prefeito Municipal
 Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
 Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei, ora em questão, tem por finalidade a implantação da Planta Genérica de Valores do loteamento “JOSÉ LOPES” no Distrito de Vitorinos – Município de Alto Rio Doce/MG, para efeitos de cadastro imobiliário municipal, lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, IPTU e ITBI, relativo ao exercício 2025 e seguintes, como também do Novo logradouro a ser cadastrado no banco de dados do Cadastro imobiliário.

O loteamento “JOSÉ LOPES” é composto por 20 lotes e 01 área institucional e área verde, localizados a Rua José Lopes dos Santos – Vitorinos – Município de Alto Rio Doce/MG (região central de Vitorinos, considerado perímetro urbano do Distrito) e o novo logradouro- Rua “Juquinha Coelho” é composta por 6 lotes e 01 área verde, portanto passíveis de lançamento no cadastro imobiliário municipal. E a Planta Genérica de Valores - PGV entende-se uma planta do perímetro urbano, na qual se encontram determinados, para cada face de quadra, os valores médios unitários dos terrenos devidamente homogeneizados, através de um sistema de ponderação minuciosa, que considera as especificidades e peculiaridades individuais de cada terreno e suas edificações. Sua função é a avaliação em massa dos imóveis de acordo com sua localização, características geográficas, padrão de construtivos, tipos de rua, etc. de acordo com as informações no Projeto de uso e ocupação do solo e quadro de áreas e nas levantadas pelo cadastro imobiliário municipal.

Os valores que compõe a PGV servem de base cálculo para Cadastro, Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e ainda, serve como parâmetro inicial para homologação do valor venal declarado pelo contribuinte no cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI.

A existência de critérios e valores atualizados na PGV do Loteamento “ JOSÉ LOPES”, faz-se necessária, tendo em vista se tratar de Loteamento novo, o qual não tem continuidade de nenhuma ruas já existentes no cadastro imobiliário municipal e PGV também já existente e isso é fundamental para a adequada arrecadação destes impostos, em especial do IPTU e para o desembaraço dos registros pelo Loteadores.

Caso o valor venal não reflita o valor atualizado do imóvel, o Município deixa de arrecadar o montante de imposto que poderia obter, e ainda, pode ocasionar injustiça

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

fiscal, tributando menos imposto dos imóveis mais valorizados e tributando valores maiores em imóveis com menor valor venal.

Atualmente, a Lei que está servindo como base para lançamento e cobrança do IPTU é a Lei Municipal 373/2003 e Lei Complementar 752/2017, havendo, portanto, necessidade de adaptar os cadastros e valores de ruas, lotes e possíveis construções dos Loteamentos em questão. Desde então, somente houve em alguns exercícios a aplicação da atualização monetária com base nos índices inflacionários oficiais, não representando minimamente a realidade dos valores de mercado dos imóveis.

Outrossim, a base de valores precisa representar a realidade dos demais loteamentos, ruas e imóveis do Município, trazendo uma paridade, causando além de eficiência arrecadatória, a justiça fiscal.

O Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) retrata que é requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do ente, ou seja, a base de cálculo que implicar em redução de tributos pode ser considerada renúncia de receita, em observância ao Art. 14 do mesmo dispositivo.

No mesmo sentido, a renúncia de receita é passível de aplicação na Lei de improbidade administrativa nos termos do Artigo 132, inciso IV da Lei 8112/1990.

Portanto, a elaboração da PGV do novo loteamento “JOSÉ LOPES” no Distrito de Vitorinos – Município de Alto Rio Doce /MG e do novo logradouro “Rua Juquinha Coelho do Loteamento FÁTIMA FERRAZ é um dever da administração pública.

Desta forma, nos termos do Código Tributário Municipal, através dos valores de metro quadrados do terreno e edificações, fórmulas de cálculo e grupo fiscais determinados pela Avaliação de Bens Imóveis, submete o presente projeto de lei para apreciação e aprovação desta Casa.

Gabinete do Prefeito de Alto Rio Doce/MG, 08 de julho de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO LOTEAMENTO "JOSÉ LOPES" - DISTRITO DE VITORINOS - MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE – MG E ESPECIFICAMENTE DA RUA JUQUINHA COELHO NO LOTEAMENTO "FATIMA FERRAZ" - MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE – MG (NOVO LOGRADORURO).. LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL.

I. RELATÓRIO

A Prefeitura do Município de Alto Rio Doce/MG solicita parecer desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende dispor sobre a planta genérica de valores (pgv), para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, dos terrenos e edificações do loteamento "José Lopes" - Distrito de Vitorinos - Município de Alto Rio Doce – MG e especificamente da Rua Juquinha Coelho no loteamento "Fatima Ferraz".

Nesses termos, necessário analisar a legislação pertinente, bem como eventual jurisprudência tocante ao tema.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O autor Edson Jacinto da Silva, por meio de sua obra Manual do Assessor Jurídico Municipal (SP, 1996), apresenta direcionamentos acerca da técnica legislativa a ser observada quando da elaboração de leis, aqui entendidas

em sentido amplo.

Nesse sentido, define a técnica legislativa como o conjunto de preceitos que servem para orientar de forma racional uma lei, de modo que seu principal objetivo é simplificar de forma qualitativa e quantitativa o conteúdo legislativo. Por simplificação quantitativa e qualitativa, respectivamente, entende-se que as leis devem ter diminuído o seu volume ou tamanho e ser "purificadas" na qualidade do material, apresentando-o de forma internamente ordenada com as partes reunidas de forma harmônica sob uma unidade.

Deve a lei, ainda, ser concisa e precisa. Concisão é a característica do que é reduzido ao essencial, preciso, sucinto ou resumido. Precisão é a qualidade de medida obtida por meio de absoluto rigor na determinação de medida, peso, valor etc.; é a exatidão, a escolha exata das palavras e construções que expressam com fidelidade um pensamento.

Além disso, cabe ao responsável pela elaboração das leis a observância da ordenação do texto por meio de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, de modo a organizar a matéria ali tratada, facilitando a compreensão e posterior aplicação.

Quanto ao Projeto de Lei sob análise, percebe-se que a técnica legislativa foi adequadamente empregada, não havendo reparos a se sugerir.

Ainda, a matéria tratada é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e atende às normas que regulamentam a matéria, com destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem infringir a legislação municipal, estadual ou federal aplicáveis. Tampouco há ofensa à construção jurisprudencial brasileira, incluindo o entendimento dos Tribunais de Contas, com destaque para o TCE/MG.

A legislação ora proposta se justifica como forma de incrementar a eficiência administrativa quanto ao procedimento para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto de Transmissão *Inter Vivos*.

Finalmente, no que tange a Lei Eleitoral, não há qualquer óbice à legislação pretendida, uma vez que não se enquadra em qualquer vedação

prevista pelas normas do processo eleitoral, em nada afetando a legitimidade, moralidade e normalidade do pleito que ocorrerá em outubro deste ano.

III. CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, essa Assessoria conclui pela possibilidade de se encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, uma vez que verificada a legalidade formal e material da legislação proposta. É o parecer, s.m.j.

WELLITON
APARECIDO
NAZARIO:094
76381647

Assinado de forma
digital por WELLITON
APARECIDO
NAZARIO:09476381647
Dados: 2024.06.20
14:36:33 -03'00'

Welliton Aparecido Nazário
OAB/MG 205.575



Diego de Araújo Lima
OAB/MG 144.831

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Ato Rio Doce - MG

35) 3431-5246 / (31) 98989-0334 / (31) 3264-6451
Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Cambuí/MG

www.nladvogados.adv.br